00046.000283/2025-20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 403/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 165/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6497939), referente ao Requerimento de Informação nº 165/2025 (6497940), por meio do qual foram solicitadas informações sobre procedimento licitatório conduzido pelo Gabinete de Segurança Institucional (Pregão Eletrônico nº 90008/2024-GSI), que tem por objeto o registro de preços para aquisição de utensílios de mesa, copos, talheres, roupas de cama e afins, encaminho a Nota SAJ nº 100/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6545691), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, e o Despacho 6519286 SA/SE/CC/PR, da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva, ambas órgãos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/04/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6562134** e o código CRC **7BCFDAF7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000283/2025-20 SEI nº 6562134

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 100 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 165/2025

Processo: 00046.000283/2025-20

Senhora Secretária Especial Adjunta Substituta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 69/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6533133), da Coordenação-Geral de Transparência, que faz referência ao Requerimento de Informação **(RIC) nº 165/2025** (6497940), da Câmara dos Deputados.

2. O requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6497939), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

3. No requerimento em questão, o Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) solicita informações sobre a "*notícia de que o governo realizará a compra de um enxoval de luxo para o avião presidencial* ". Vejamos:

> 1) Como o governo justifica o gasto com itens de luxo para o avião presidencial, enquanto a população sofre com a alta do custo de vida e o aumento da desigualdade social?
>
> 2) É aceitável que, em um momento de dificuldades econômicas generalizadas, o dinheiro público seja utilizado para comprar enxoval de luxo, enquanto milhares de brasileiros enfrentam desemprego e falta de acesso a serviços básicos?
>
> 3) Qual a real necessidade de tais utensílios de altíssimo padrão, como lençóis de mil fios e toalhas de algodão egípcio, para um avião presidencial? Não seria mais sensato redirecionar esses recursos para outras áreas mais urgentes, como saúde, educação e segurança?
>
> 4) O governo tem plena consciência da insatisfação da população diante dessa decisão? Como pretende responder à crescente percepção de que o luxo de poucos está sendo priorizado em detrimento do bem-estar coletivo?
>
> 5) Como o governo pode justificar a aquisição de taças de cristal e talheres sofisticados enquanto milhões de brasileiros mal conseguem arcar com as despesas básicas de suas famílias, como alimentação e transporte?
>
> 6) Não seria mais apropriado que os recursos públicos fossem utilizados para combater as dificuldades que o país enfrenta atualmente, ao invés de serem investidos em bens de consumo desnecessários, como utensílios de luxo para um voo oficial?
>
> 7) Como o governo se posiciona em relação à crise de credibilidade que está se formando com essa compra, especialmente quando a população se vê impotente diante de um custo de vida cada vez mais alto?
>
> 8) Não seria mais prudente, e até moralmente mais aceitável, adiar essas compras luxuosas e direcionar os recursos para a recuperação da economia e para iniciativas que tragam alívio imediato para os cidadãos em dificuldades financeiras?
>
> 9) Qual a mensagem que o governo deseja passar para o povo brasileiro ao tomar essa decisão, em um momento tão delicado economicamente? Não parece que o luxo de poucos está sendo colocado acima das necessidades de milhões?
>
> 10) Até que ponto essa compra de luxo reflete uma desconexão do governo com a realidade das ruas? O governo está realmente ouvindo as demandas da população ou está mais preocupado com o conforto de uma minoria privilegiada?

4. Em análise preliminar, esta Secretaria Adjunta de Informações Processuais sugeriu o encaminhamento dos autos à Secretaria de Administração, que se manifestou por meio do Despacho 6519286 SA/SE/CC/PR.

5. À vista disso, o processo retornou a esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) para avaliação de conformidade processual, para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Órgão Parlamentar demandante.

II. ANÁLISE JURÍDICA

6. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre *assuntos inerentes a suas atribuições.*

7. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

8. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

9. Quanto à competência desta Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600/2023:

> **Da Casa Civil da Presidência da República**
>
> Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:
>
> I - coordenação e integração das ações governamentais;
>
> II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
>
> III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
>
> IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
>
> V - coordenação, monitoramento, avaliação E supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
>
> VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
>
> VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
>
> VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
>
> IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
>
> X - elaboração E encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
>
> XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
>
> XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
>
> XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
>
> XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

10. A despeito de inicialmente ter-se compreendido a competência da Secretaria de Administração da Casa Civil para manifestação acerca da matéria, sobreveio a informação de que o objeto do presente requerimento de informação diz respeito a procedimento licitatório conduzido pelo Gabinete de Segurança Institucional (Pregão Eletrônico nº 90008/2024-GSI), que tem por objeto o registro de preços para aquisição de utensílios de mesa, copos, talheres, roupas de cama e afins. Tratando-se, pois, de pregão liderado pelo GSI, extrapola-se a competência do Ministro da Casa Civil para a matéria.

11. O próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) dispõe que os requerimentos devem se referir a área de competência do Ministério. Vejamos:

> Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:
>
> I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em conseqüência, prejudicada a proposição;
>
> II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
>
> a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
>
> b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
>
> c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

12. O art. 58, §2°, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre **assuntos inerentes a suas atribuições**; "

13. Entretanto, a título colaborativo, a Secretaria de Administração informou que os procedimentos relativos ao mencionado Pregão Eletrônico estão inseridos no processo administrativo de nº 00185.001413/2024-76.

III – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, recomenda-se que a presente Nota seja direcionada ao Deputado, juntamente com o Despacho 6519286 SA/SE/CC/PR, esclarecendo que o objeto do requerimento não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

15. À consideração superior.

Brasília, 02 de abril de 2025

DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao OFÍCIO Nº 69/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6533133).

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI
Secretária Especial Adjunta Substituta para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Ribeiro de Pinho**, **Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/04/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6545691** e o código CRC **9C099932** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00046.000283/2025-20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração

Brasília, na data da assinatura

À Subsecretaria de Governança Pública

Assunto: **Requerimento de Informação nº 165/2025.**

Reporto-me ao Despacho (6501651) da Subsecretaria de Governança Pública, que encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 165/2025, por meio do qual solicita informações sobre a "*notícia de que o governo realizará a compra de um enxoval de luxo para o avião presidencial*".

A esse respeito, conforme registrado no Despacho DILOG/COLIC (6509812), depreende-se da análise dos autos, que a solicitação se refere ao Pregão Eletrônico nº 90008/2024-GSI do Gabinete de Segurança Institucional, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de utensílios de mesa, copos, talheres, roupas de cama e afins, instruído nos autos do Processo nº 00185.001413/2024-76, onde constam os artefatos elaborados pelas áreas competentes, como o Estudo Técnico Preliminar 185/2024 e o Termo de Referência (6399101), contendo as principais informações para a aquisição em apreço.

ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro**, **Secretário de Administração**, em 24/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6519286** e o código CRC **6747FBA8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000283/2025-20 SEI nº 6519286

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 14/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 20/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 30/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 34/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 39/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 53/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 120/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 126/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 143/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 165/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 179/2025	Deputado Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 189/2025	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 199/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 205/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 344/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 350/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

Apresentação: 04/02/2025 19:35:15.217 - Mesa
RIC n.165/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER –** PL/GO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, a respeito da notícia que o governo realizará a compra de um enxoval de luxo para o avião presidencial, enquanto a população enfrenta dificuldades econômicas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Casa Civil, informações quanto à notícia que o governo realizará a compra de um enxoval de luxo para o avião presidencial, enquanto a população enfrenta dificuldades econômicas.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1) Como o governo justifica o gasto com itens de luxo para o avião presidencial, enquanto a população sofre com a alta do custo de vida e o aumento da desigualdade social?
2) É aceitável que, em um momento de dificuldades econômicas generalizadas, o dinheiro público seja utilizado para comprar enxoval de luxo, enquanto milhares de brasileiros enfrentam desemprego e falta de acesso a serviços básicos?
3) Qual a real necessidade de tais utensílios de altíssimo padrão, como lençóis de mil fios e toalhas de algodão egípcio, para um avião presidencial? Não seria mais sensato redirecionar esses recursos para outras áreas mais urgentes, como saúde, educação e segurança?
4) O governo tem plena consciência da insatisfação da população diante dessa decisão? Como pretende responder

CD251926321400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251926321400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 04/02/2025 19:35:15.217 - Mesa
RIC n.165/2025

à crescente percepção de que o luxo de poucos está sendo priorizado em detrimento do bem-estar coletivo?

5) Como o governo pode justificar a aquisição de taças de cristal e talheres sofisticados enquanto milhões de brasileiros mal conseguem arcar com as despesas básicas de suas famílias, como alimentação e transporte?

6) Não seria mais apropriado que os recursos públicos fossem utilizados para combater as dificuldades que o país enfrenta atualmente, ao invés de serem investidos em bens de consumo desnecessários, como utensílios de luxo para um voo oficial?

7) Como o governo se posiciona em relação à crise de credibilidade que está se formando com essa compra, especialmente quando a população se vê impotente diante de um custo de vida cada vez mais alto?

8) Não seria mais prudente, e até moralmente mais aceitável, adiar essas compras luxuosas e direcionar os recursos para a recuperação da economia e para iniciativas que tragam alívio imediato para os cidadãos em dificuldades financeiras?

9) Qual a mensagem que o governo deseja passar para o povo brasileiro ao tomar essa decisão, em um momento tão delicado economicamente? Não parece que o luxo de poucos está sendo colocado acima das necessidades de milhões?

10) Até que ponto essa compra de luxo reflete uma desconexão do governo com a realidade das ruas? O governo está realmente ouvindo as demandas da população ou está mais preocupado com o conforto de uma minoria privilegiada?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro-chefe da Casa Civil entenda como pertinentes, para fornecer explicações sobre o tema.

CD251926321400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251926321400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 04/02/2025 19:35:15.217 - Mesa
RIC n.165/2025

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do governo de adquirir um enxoval de luxo para o avião presidencial, enquanto a população enfrenta uma crise econômica sem precedentes, é, no mínimo, alarmante. Em um cenário onde milhões de brasileiros sofrem com o aumento da inflação, desemprego e dificuldades para garantir o mínimo de dignidade no dia a dia, a prioridade dada ao conforto de uma aeronave, com utensílios de cama, mesa e banho de altíssimo padrão, soa como uma afronta.

Conforme notícia[1], enquanto milhões de brasileiros enfrentam dificuldades econômicas, o governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT) decidiu gastar quase R$ 40 mil em um enxoval de luxo para o Aerolula, o avião presidencial. A licitação prevê a aquisição de utensílios de cama, mesa e banho de alto padrão, incluindo: Jogo de cama queen size 100% algodão, com lençóis de mil fios e cobertores sofisticados; Toalhas de algodão egípcio para o banheiro; Taças de cristal e copos de vidro cristalino para vinho e outras bebidas; Talheres e jogos americanos de alto padrão.

O alto valor do enxoval contrasta com a realidade de muitos brasileiros, que sofrem com aumento da inflação, queda no poder de compra e precarização dos serviços públicos. Enquanto isso, o governo prioriza luxos desnecessários, pagos pelo contribuinte. A justificativa oficial para a compra afirma que *"o descanso e conforto adequados são essenciais para garantir a eficiência e a produtividade do presidente"*, além de alegar que os utensílios de mesa asseguram os mais altos padrões de segurança e higiene. A pergunta que fica é: será que lençóis de mil fios e taças de cristal são realmente indispensáveis para a produtividade presidencial?

Ainda, a reportagem expõe que a decisão de gastar quase R$ 40 mil em um enxoval de luxo para o avião presidencial mostra, mais uma vez, que as prioridades do governo Lula estão longe das necessidades da população.

[1] https://www.folhadestra.com/luxo-no-ar-governo-lula-gasta-quase-r-40-mil-em-enxoval-de-alto-padrao-para-o-aerolula/

CD251926321400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251926321400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 04/02/2025 19:35:15.217 - Mesa
RIC n.165/2025

Enquanto o governo fala em responsabilidade fiscal, continua destinando recursos públicos para benefícios exclusivos da cúpula do poder, sem qualquer preocupação com o impacto dessas despesas na opinião pública. No final, quem paga a conta não dorme em lençóis de mil fios, não usa taças de cristal e não tem enxoval de luxo — mas precisa sustentar o conforto presidencial.

Ressalta-se, que o pacote de compras, que inclui jogos de cama queen size de mil fios, toalhas de algodão egípcio, taças de cristal e talheres de luxo, é uma clara demonstração de distorção de prioridades. É preocupante que em um momento de contenção de recursos públicos, a administração pública se permita gastar quantias vultuosas em produtos de luxo, enquanto os cidadãos brasileiros enfrentam um cenário de empobrecimento e frustração.

Ademais, essa decisão reflete uma falta de empatia com a realidade vivida pela grande maioria da população, colocando o status e o luxo de poucos acima das necessidades urgentes de um país que clama por reformas, justiça social e prioridades mais alinhadas com o bem-estar coletivo.

Pelo exposto, a sociedade não pode ignorar os sinais de que, enquanto o Brasil se afunda em desafios econômicos e sociais, o governo continua a trilhar um caminho de desconexão com a realidade do povo. O luxo do avião presidencial pode ser a gota d'água para a crescente insatisfação com uma administração que parece mais preocupada com os próprios interesses do que com a recuperação do país.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

CD251926321400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251926321400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer